

Ofício-Circulado 20056, de 26/11/2001 - Direcção de Serviços do IRS

IRS - DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO

Ofício-Circulado 20056, de 26/11/2001 - Direcção de Serviços do IRS

IRS - DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO

Face à redacção do n.º 3, do art. 112.º do CIRS, os sujeitos passivos que afirmam rendimentos da categoria B, estão obrigados, caso cessem a actividade, a entregar, no prazo de 30 dias, a declaração de cessação da actividade.

As declarações de início, alteração e cessação de actividade, a que se referem os art.ºs 30.º, 31.º e 32.º do CIVA, art. 112.º do CIRS e art. 109.º do CIRC, estão ainda a ser adaptados às novas disposições legais.

Nestes termos, não estando disponível o modelo oficial para cumprir a referida obrigação devem ser informados os contribuintes que tenham cessado a actividade, que poderão mencionar tal facto no respectivo anexo à declaração modelo 3 de IRS, considerando-se regularizada a obrigação fiscal.

O SUBDIRECTOR-GERAL

José Rodrigo de Castro